



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 099/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2022-014 PMNR

Data de abertura: 10/06/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) **PATRULHA MECANIZADA** CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº 911580/2021-PLATAFORMA+BRASIL Nº 024879/2021 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº 911580/2021-PLATAFORMA+BRASIL Nº 024879/2021 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Expediente nº 308/2022 oriunda da Secretaria Municipal de Agricultura, informando a demanda e solicitando a deflagração de Processo Licitatório;
- b) Expediente de oficialização de Demanda;
- c) Convenio/Mapa nº 922589/2021-Plataforma + Brasil nº 047451/2021;
- d) Proposta e Cotações de Preço do Convenio;
- e) Termo de referência;
- f) Solicitação de despesa;
- g) Instauração de processo administrativo;
- h) Despacho solicitando cotações de preços;
- i) Cotações de três empresas: RODOBENS VEICULOS COM. CIRASA, SULPARÁ CAMINHOES E MAQUINAS LTDA e TRACBEL VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
- j) Mapa de cotação e Resumo dos preços;
- k) Despacho informando a existência de crédito orçamentário;
- l) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;



- m) Autorização;
- n) Portaria Nº 1157/2021GP de 13.08.22 de nomeação do Pregoeiro, equipe de Apoio e Certificado pregoeiro;
- o) Autuação;
- p) Minuta de edital e seus anexos;
- q) Parecer Jurídico Prévio nº 102/2022-PGM/PMNR;
- r) Edital;
- s) Aviso de Retificação e adiamento do Edital publicado no D.O.U. e jornal de grande circulação;
- t) Credenciamento e proposta de empresas;
- u) Ata de realização do certame, com disputa entre os participantes: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS E ADAPTADOS EIRELI e SULPARA CAMINHOS E MAQUINAS LTDA;
- v) Resumo das propostas vencedoras da empresa: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS E ADAPTADOS EIRELI no valor de R\$ 688.270,00;
- w) Parecer Jurídico Final nº 131/2022;
- x) Termo de Homologação do Pregão e respectivo Aviso, publicado em imprensa oficial;
- y) Contrato nº 20222257 de 15 de junho de 2022 com vigência até 31.12.2022 e respectivo extrato, publicado em imprensa oficial;
- z) Fiscais de Contrato Portaria nº 148/2021-GP: DOMICIO DE SOUZA E JOZINES RIBEIRO DE SOUSA
- aa) Despacho encaminhando o processo a CCI, datado de 29/07/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO



a) Da Fase Interna:

A modalidade licitatória adotada foi a de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, com supedâneo no decreto Federal 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

O Pregão Eletrônico visa basicamente oferecer possibilidade de participação a todos indistintamente, bem como baratear o procedimento, vez que este depende de tempo e recurso do orçamento público. Permite ainda, a participação de empresas oriundas de todas as regiões do País, posto ser dispensável a presença dos licitantes no local.

A fase preparatória do pregão encontra disciplina no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002. Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de pregos pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (i) justificativa para o registro de preços, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do prego de mercado, e (iv) demais atos preparatórios relacionados ao registro de preços. Senão vejamos:

- ✓ Foi juntado nos autos o documento intitulado TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ Consta ainda, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Pregão. Verifica-se chancela da autoridade competente;
- ✓ No que condiz com a autorização para deflagrar a licitação pretendida, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000, essa exigência foi cumprida, tendo em vista que consta “autorização” devidamente assinada pelo ordenador de despesa;
- ✓ Nos autos, consta a designação do pregoeiro e de sua equipe.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme Pareceres constantes nos autos.

b) Da Fase Externa:

Quanto ao prazo, em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo cumprindo a legislação que trata da matéria. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente.

Em análise a ATA DO CERTAME presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, a sessão pública fora finalizada na data de 28/06/2022, com a participação



de 02 (duas) empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de 01 (uma) vencedora – MANUPA COMÉRCIO, EXP. E IMPOR. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - nos referidos itens licitados, por apresentar a menor proposta de preços.

Não houve intenção de recurso.

No que se refere aos preços, os itens vencedores foram devidamente adjudicados, verificando que os valores de referências cotados estão dentro da média dos valores constantes no termo de referência. Ao término da fase de lances, verificou-se que o valor final ficou abaixo do estabelecido, que demonstra vantajosidade à Administração Pública.

Quanto às cláusulas da minuta de contrato que se analisa, entendemos que estão de acordo com as premissas estabelecidas na Minuta de Edital e atendem as disposições da legislação afeta ao tema, em especial, ao art. 55 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº .10520/2005.

Por fim, importa mencionar que a operação do sistema pelo qual é realizado o pregão eletrônico é de responsabilidade exclusiva do Pregoeiro e equipe de apoio, os quais devem seguir estritamente os ditames legais inclusos no decreto federal nº 10.024/2019.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como:

Recomendamos a emissão de empenho para gerar despesas para a municipalidade, e a nomeação por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o art. 67 da lei 8.666/1993.

Novo Repartimento/PA, 01 de agosto de 2022.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021